

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Leonel de Almeida Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 2431/2006 — AP.** — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6322/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dan Jacobs, filho de Gerhardus Jacobus Jacobs e de Cornelia Marionette Harber, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, nascido em 27 de Janeiro de 1971, com a identificação fiscal n.º 226237001, autorização de residência n.º 10330, com domicílio no Edifício Solazar, apartamento 501, 5.º, Rua José Afonso, lote 122, 8200-351 Albufeira, o qual por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e certidões de nascimento e casamento, bem como quaisquer outras certidões ou registos que requira junto de autoridades públicas.

22 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

## 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 2432/2006 — AP.** — O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10137/04.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Gunza Joaquim, filho de Augusto Joaquim e de Teresa Armando Gunza, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 22 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16202361, com domicílio na Rua D. Maria II, 8, 8.º-B, Aqualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2000, oito crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2000, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º e 218.º, n.º 1, com referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 2000, três crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de renovação do bilhete de identidade, a proibição de obtenção de certa de condução e passaporte, a proibição de obtenção de qualquer outro documento emanado de autoridade pública, e a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal, e, ainda, a proibição de efectivar quaisquer registos.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.

**Aviso de contumácia n.º 2433/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2601/99.9PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Martins Santos, filho de António de Jesus dos Santos e de Maria da Conceição Martins, de nacionalidade

portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10707644, com domicílio no Bairro da Musgueira, Rua 36, Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Novembro de 1999, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Oficial de Justiça, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 2434/2006 — AP.** — O Dr. João Abrunhosa, juiz de direito de turno da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1728/96.3SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino da Silva Nicolau, filho de Luís Gonzaga da Silva Nicolau e de Isabel Felismina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1951, casado, com domicílio na Avenida da Igreja, 20, 2475-100 Benedita, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1996, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1996, por despacho de 22 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Abrunhosa*. — O Oficial de Justiça *João Rita*.

**Aviso de contumácia n.º 2435/2006 — AP.** — O Dr. José Reis, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9671/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Estêvão Miguel, filho de Jeremias Estêvão Miguel e de Ana Maria Estêvão Miguel, natural de Angola, de nacionalidade de angolana, nascido em 15 de Fevereiro de 1980, solteiro, com a identificação fiscal n.º 235297879, autorização de residência n.º 300671, com domicílio na Rua da Guiné, 3, rés-do-chão, esquerdo, Aqualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de vinte e quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, livres ou títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, certidões de conservatórias ou cartórios notariais ou do registo, de nacionalidade de pessoas colectivas, cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança, de nacionalidade ou de serviços de saúde.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Reis*. — O Oficial de Justiça, *João Rita*.

**Aviso de contumácia n.º 2436/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1477/93.4PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Cabeço Soares, filho de Jaime de Oliveira Soares e de Auseuda de Almeida Cabeço, natural da freguesia de Santo Estêvão, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 8704296, nascido em 9 de Fevereiro de 1963, solteiro, com domicílio na Rua Cais de Santarém n.º 2, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 1993, por despacho de 5 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir